



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 10 de Abril de 2013

Número 2123

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Dá nova redação aos Artigos 5º, 9º e 27 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, e cria o art. 27 – A na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
 - II – Secretaria Municipal de Administração;
 - III – Secretaria Municipal da Agricultura;
 - IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
 - V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
 - VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - VIII – Secretaria Municipal de Educação;
 - IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - X – Secretaria Municipal de Finanças;
 - XI – Secretaria Municipal de Governo;
 - XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - XIII – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - XIV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
 - XV – Secretaria Municipal de Saúde;
 - XVI – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;
 - XVII – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
 - XVIII – Secretaria Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;
 - XVIII – Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
- § 1º Os órgãos do “caput” deste artigo estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.
- § 2º O Gabinete do Prefeito tem status de Secretaria Municipal, para fins do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Leme.”

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São competências específicas da:

- II – Secretaria Municipal da Agricultura:
 - a) definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes aos segmentos do Agronegócio;
 - b) promover o desenvolvimento econômico dos setores;
 - c) orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente, de maneira a implementar a qualidade e ampliar a competitividade dos produtos agrícolas;
 - d) desenvolver canais de atração de negócios;
 - e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;
 - f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;
 - g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação;
 - h) gerenciar e fiscalizar as atividades rurais do Município;
 - i) incentivar a agricultura no Município.
- II - A – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio:
 - a) promover o desenvolvimento econômico dos setores;
 - b) desenvolver canais de atração de negócios;
 - c) atuar como facilitador nos diversos seguimentos empresariais;
 - d) atrair novos investimentos para o Município em conformidade com as leis de incentivos fiscais;
 - e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;

f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;

g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação.”

Artigo 3º - O artigo 27 da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 27 A Secretaria Municipal de Agricultura, fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

I – Núcleo de Apoio a Agricultura.

§ 1º Compete Núcleo de Apoio a Agricultura:

delinear propostas de política de desenvolvimento rural para o Município;

I - delinear propostas de política de abastecimento e segurança alimentar, tendo em vista a melhoria das condições de acesso à alimentação em quantidades e qualidades adequadas, observando-se as condições sanitárias dos alimentos e o direito à informação e à educação alimentar;

II - participar dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, que tenham por objetivo a alteração do perímetro urbano sobre as áreas rurais do Município;

III - propor a celebração de convênios entre o Município e órgãos federais, estaduais e municipais, organizações governamentais (OG) e não-governamentais (ONG), inclusive internacionais, visando à execução de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável e de segurança alimentar;

IV - incentivar a especialização da agricultura no Município (flores, frutas, ervas medicinais e essências) por meio de cursos, palestras e orientação técnica;

V - fornecer serviços de assistência nos moldes da extensão rural para orientar os produtores nas questões relativas à produtividade, gerenciamento, obtenção de financiamento e qualificação técnica de manejo das culturas;

VI - organizar coletivos de produção e venda por região/especialização;

VII - orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente e fiscalizar o uso do solo e adequação das atividades;

VIII - executar outras atividades correlatas.”

Artigo 4º - Fica criado o art. 27–A na Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Art. 27 - A – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

I – Núcleo de Apoio a Indústria;

II – Núcleo de Apoio ao Comércio.

§ 1º Compete ao Núcleo de Apoio a Indústria:

I - realizar estudos e levantamentos setoriais para apoiar a tomada de decisões em relação à atração e expansão de empresas;

II - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;

III - fornecer suporte, mediante incentivos e contrapartidas econômicas, para que as empresas possam se desenvolver e se estabelecer no território urbano, de maneira a atender todos os bairros;

IV - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;

V - intervir em setores industriais específicos para a criação de políticas que atendam às demandas de cada área industrial e de cada ramo;

VI - intervir em setores e pólos industriais especializados para ampliar e melhorar sua capacidade de produzir e fidelizar consumidores finais e intermediários;

VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;

VIII - estabelecer a política de prioridades para atração de novos investimentos e fornecer suporte (informações, financiamentos e negociações) para viabilizar a instalação de novas indústrias na cidade;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Núcleo de Apoio ao Comércio:

I - organizar e manter informações sobre o mercado da cidade, conforme perfil de consumo, caracterização das áreas e dinâmica de cada região polo;

II - intervir em setores e polos de comércio especializados de varejo, nos grandes centros de compras e comércio atacadista, para dinamizar suas atividades e ampliar sua capacidade de atrair consumidores;

III - definir, em parceria com as empresas, o conjunto de interesses e prioridades setoriais como base para uma política de atração de novos empreendimentos;

IV - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;

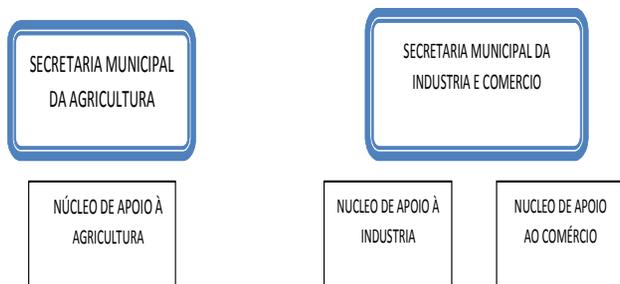
V - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;

VI - organizar campanhas de promoção de ações setoriais e regionais criando calendário promocional;

VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;

VIII - executar outras atividades correlatas.”

Artigo 5º - Os organogramas da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio de que trata esta lei, contido no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6298, de 06 de abril de 2013. **Altera o Artigo 2º, do Decreto nº 6.288, de 15 de março de 2.013.**

Artigo 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 6.288, de 15 de março de 2.013, que cria comissões e regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo junto a ALEC – Associação Lemense de Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. As Comissões de que trata o artigo anterior, em número de 11 (onze), tem como atribuição a seleção, classificação, avaliação e indicação de candidatos para a concessão de Bolsas de Estudo e terá a seguinte composição:

ENTIDADE	CURSO
ACIL- Associação de Indústria, Comércio e Agricultura de Leme	Engenharia de Controle e Automação
AEAAL- Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme	Engenharia Civil
Loja Maçônica Américo de Campos	Engenharia de Produção
APCD- Associação Paulista de Cirurgiões	Dentistas
	Psicologia
APM- Associação Paulista de Medicina	Medicina Veterinária
Loja Maçônica Aurora Lemense	Ciências da Computação
Guarda Mirim de Leme	Educação Física
Lions Clube	Administração

Loja Maçônica Luz de Orion	Enfermagem
OAB- Ordem dos Advogados do Brasil	Direito
Rotary Clube	Ciências Contábeis

§ 1º. Os membros das Comissões serão indicados pelas respectivas entidades de classe e terão seus mandatos pelo prazo de um (1) ano, permitida a sua recondução.

§ 2º. O exercício do mandato será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o O Artigo 2º do Decreto nº 6.288, de 15 de março de 2.013.

Leme, 06 de abril de 2013.

Osvair Antunes da Silva
Prefeito Municipal em exercício

LEMEPREV

PORTARIA Nº 07

“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ROSA MARIA VIOLA DIAS, CPF nº 027.720.218-31, em razão do falecimento do servidor ativo GERALDO DA PONTES FURTADO, matrícula nº 11546-0, nos termos do Artigo 78, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso II da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar nº 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2012.

Leme/SP, 12 de Março de 2013.

MARIA APARECIDA PAGLIARI DE SOUZA
Diretora Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE:RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV
CONTRATADA: WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
OBJETO:Contratação de serviços de perícias e/ou junta médica para atendimento dos segurados do LEMEPREV PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);DATA DA ASSINATURA:01.04.2013; LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8666/93 e suas Alterações. LEME,01 DE ABRIL DE 2013.
PUBLIQUE-SE.

MARIA APARECIDA PAGLIARI DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

DECRETO nº 6.291 de 22 de Março de 2013
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.761.829,50 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 49.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 7.450,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 55.176,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 39.747,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 67.864,50
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 19.750,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	5329	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 34.847,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 99.210,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	2250	R\$ 14.485,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 24.277,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 1.790,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 64.528,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$ 39.600,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 6.770,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	2302	R\$ 35.214,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	2310	R\$ 7.950,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 149.766,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 28.624,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 10.690,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.30	2284	R\$ 248,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	2292	R\$ 4.490,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	761	R\$ 57.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	278	R\$ 284.976,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	78	R\$ 10,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.116.012,50		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 2.527,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	198	R\$ 12.190,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	954	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-4.4.90.52	2145	R\$ 3.795,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.35	240	R\$ 24.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.33	1817	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.50.41	6002	R\$ 95.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 2.587,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 46.792,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	78	R\$ 700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.39	5253	R\$ 36.188,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.39	5252	R\$ 36.188,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	167	R\$ 228.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 850,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	4407	R\$ 1.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 645.817,00		

TOTAL R\$ 1.761.829,50

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.116.012,50 (um milhão, cento e dezesseis mil, doze reais e cinquenta centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 645.817,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	5329	R\$ 5.114,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220022.002000-3.3.90.39	197	R\$ 17.190,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-4.4.90.52	5344	R\$ 3.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	866	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-4.4.90.52	854	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	280	R\$ 48.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 24.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.30	4524	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.35	4527	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.36	5083	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.39	4528	R\$ 4.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.48	4529	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-4.4.90.52	4530	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.30	6003	R\$ 35.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.36	6004	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.39	6005	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-4.4.90.52	6006	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.3.90.30	5659	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-4.4.90.52	111	R\$ 700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 36.188,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-3.3.90.30	933	R\$ 36.188,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	174	R\$ 228.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	167	R\$ 21.792,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 2.945,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	196	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	243	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$	645.817,00		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 22 de Março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blaske
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP